

1395ITAUTEC

REDATOR

DOC

R300000021097000000

LEI MUNICIPAL Nº 1.211/94, DE 12 DE AGOSTO DE 1994.

- Aprova Tabela de valores para base de cálculo do IPTU e dá outras providências.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será a seguinte base de cálculo para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 1994, observada a seguinte tabela:

TERRITORIAL	PREDIAL
Zona 0A R\$ 4,11 m2	A - Alvenaria Dupla...R\$ 28,81 m2
Zona A1 R\$ 2,88 m2	B - Alvenaria Simples.R\$ 24,69 m2
Zona 0B R\$ 1,92 m2	C - Mista Dupla.....R\$ 19,20 m2
Zona 0C R\$ 1,10 m2	D - Mista Simples.....R\$ 15,36 m2
Zona 0D R\$ 0,55 m2	E - Madeira Dupla.....R\$ 9,60 m2
Zona 0E R\$ 0,13 m2	F - Madeira Simples...R\$ 3,84 m2

Art. 2º - O valor venal é o conjunto obtido pela soma dos valores oriundos entre predial e territorial.

I - Para os imóveis baldios, serão aplicados índices correspondente a territorial;

II - Para os imóveis ou terreno que são edificados, será aplicado índice de predial.

ZONA 0A - Territorial....90%	ZONA A1 - Territorial....70%
- Predial.....40%	- Predial.....35%
ZONA 0B - Territorial....40%	ZONA 0C - Territorial....35%
- Predial.....30%	- Predial.....25%
ZONA 0D - Territorial.....30%	ZONA 0E - Territorial....20%
- Predial.....20%	- Predial.....20%

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1994, será cobrado do contribuinte nas seguintes condições:

I - Pagamento em cota única com vencimento em 16 de setembro de 1994, com desconto de 10% (dez por cento);

II - Pagamento em duas prestações de igual valor, com vencimentos em 16 de setembro e 14 de outubro de 1994;;

III- Serão isentos do pagamento do Imposto referido os contribuintes enquadrados nos termos do Art. 35 do Código Tributário do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 12/AGOSTO/1994

Erico Edis Betiolo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Sec. de Administração.

→ ' 11 A J
ø ø LL 9 | à= - ↑ pí | - € €ò | J
| - A °1 p□ - à" À- ° à à ÷ † Æ1 ø
1 1 K

ó- ÿ 7 K→ó%^L à ° \$^J

• ð | | ,
• ð €•à"°1 0u^J 7 ð9 1 ð ð; 1 2 3 ð1 ð
ðÿ L L 1 ð U ðS ði ðp ð£ L L 1 ð¥
ðQ1 < ðÿ1 ð•1 < ð=L ð• ðG1 < ðÁ1 < ð1^L
f ðk^J L ð÷^L g ðÓ^J = ð¾| = ð}~ ð<| = ðÿ| | ð>| ð<
- ð¾~ = ð>- ðÀ- L = ð}~ ~ ðR• L ð¾~ € ðò• L ð
f ðT ðò ðh ð¥ p ðò ðS ð

⊙
7 î

«
•

-

⊙
⊙

⊙
⊙
⊙
⊙*
⊙,
⊙.
⊙0
⊙2
⊙H